

Proc. 3122/38.

(32-58/38)

IV/23.

SAAD

59

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Alcides Franco da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da São Luis-Teresina, da qual é membro efetivo, que determinou a aplicação do coeficiente 0,85 à aposentadoria compulsória, em vencimentos integrais, concedida a Flaminio José da Silva Soutinho:

CONSIDERANDO que a aplicação de dispositivos constitucionais e legais relativos aos funcionários públicos, em geral, ofende o princípio de que as Caixas de Aposentadoria e Pensões, regidas por legislação própria e especial, não podem ser oneradas por benefícios outros que não sejam previstos nos dispositivos da mesma legislação;

CONSIDERANDO que a aposentadoria compulsória é regulada pelo § 8 do art. 25 do dec. nº 20.465, de 13 de outubro de 1931, alterado pelo de nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, segundo o qual será concedida aos maiores de 65 anos de idade e tempo de serviço superior a dez anos, na razão de 1/30 por ano de serviço, observado o coeficiente em vigor e o disposto no § 6 do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que, desrespeitando os dispositivos legais referidos, a Junta Administrativa aplicou os relativos aos funcionários públicos, em geral, o que representa pesado onus imposto de forma irregular à Caixa, pois este Conselho firmou jurisprudência no sentido de que cabe ao Estado a responsabilidade da concessão de benefício nas condições aprovadas;

CONSIDERANDO, portanto, que a decisão da Junta Administrativa sendo como é evidentemente nula, o recurso interposto está

